

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 177 - Edição Especial de Novembro de 2019

Sousa/PB - Terça-feira, 12 de Novembro de 2019



P R E F E I T U R A D E

# SOUSA

VENCENDO COM TRABALHO



# GAZETA DE SOUSA

## MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 177 - Edição Especial de Novembro

Sousa/PB - Terça, 12 de Novembro de 2019

### ATA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sousa

#### ATA DE REUNIÃO

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 17hs, nas dependências da Secretaria de Ação Social, situada a Rua DR. José Gadelha s/n - Centro, Sousa-PB, reuniram-se os membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** a fim de analisar e decidir **sobre impugnação com pedido de suspensão do resultado do pleito** para Conselheiro Tutelar no período de 2020/2024, tudo conforme a Resolução Nº 003/2019 – CMDCA e o Edital nº. 01/2019/CMDCA. O pedido de impugnação foi apresentado no dia 11 (onze) de outubro de 2019, tendo sido formalizado por **Francinete Bezerra Rosas, Valcemar Pereira da Silva, Cristiney Ramon Fernandes Alves e Vanilson Augusto da Silva**, qualificados no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, da cidade de Sousa – PB, na qual foram alegados supostos fatos irregulares ocorridos na eleição do Conselho Tutelar, referente ao pleito 2020/2024, no dia 06 de outubro de 2019, que, segundo os impugnantes, teriam contribuído para a maculação do referido processo de escolha. Os impugnantes alegaram a ausência do nome de todos os candidatos no caderno com a lista oficial dos postulantes, fato este que teria privilegiado alguns pretendentes em detrimento de outros. Seguiu-se pela arguição do uso de veículo oficial não cadastrado, com a utilização de material de campanha de um dos candidatos, sendo conduzido por motorista com a Carteira Nacional de Habilitação vencida. Foi exposta ainda a insuficiência de urnas no dia do pleito, fato teria acarretado a formação de tumultos, tendo como resultado prejuízos ocasionados a um grande número de eleitores no processo de votação, bem como um desequilíbrio no pleito. Conjuntamente, os impugnantes narraram ainda a insuficiência de eleitores no processo de votação, a qual contava com apenas 10% do eleitorado da cidade, sendo este fato consequência da ausência de acessibilidade aos locais de votação, em decorrência dos tumultos ocasionados. A denúncia ainda apresentou a ausência de divulgação da eleição pelos meios de comunicação, fato este que inviabilizou o comparecimento de um número maior de eleitores ao pleito. Por último, expuseram a ausência de conformidade com o Edital no que corresponde à formação da Comissão Eleitoral, a qual contou apenas com participantes de órgãos governamentais. Diante das alegações ora apresentadas, os denunciante requereram o recebimento e processamento da impugnação em questão, solicitando, consequentemente, a suspensão do resultado da eleição. Concomitantemente, foi solicitada a interrupção da posse dos candidatos até o final da decisão proferida pelo CMDCA e pelo Ministério Público. Requereu ainda a abertura de procedimento investigatório para devida apuração dos fatos relatados, intentando, ao final, a determinação da nulidade do pleito realizado. Por fim, fora requerida a determinação de uma nova data para realização da eleição do Conselho Tutelar da cidade de Sousa, com a designação da Comissão Eleitoral em concordância com as regras constantes do Edital. Este é o relatório, passamos para análise. Primeiramente, no que tange às alegações de que estariam ausentes os nomes de todos os candidatos no caderno com a lista oficial dos postulantes, cabe esclarecer que o caderno eleitoral é disponibilizado pela Justiça Eleitoral, inexistindo a determinação de colocação do nome de todos os candidatos no referido documento. Quanto à alegação acerca da ocorrência de infração eleitoral, qual seja utilização de veículo não cadastrado, com a utilização de material de campanha de um dos candidatos e conduzido por motorista com a CNH vencida, os impugnantes não apresentam a identificação do veículo, do candidato e do motorista que estariam envolvidos nessa infração, inexistindo, portanto a materialidade do fato apresentado. Em relação à alegação de insuficiência de urnas no dia da eleição, cabe mencionar que o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) realizou empréstimo de urnas eletrônicas preparadas especificamente para as eleições dos conselheiros tutelares no Estado da Paraíba. Ao todo, foram 8 (oito) municípios contemplados com a utilização de urnas eletrônicas. Dentre estes, o Município de Sousa, que teve a disponibilização de 14 urnas eletrônicas, sendo 3 de contingência, encontrando-se, portanto, em conformidade com o que dispõe o item 12.2 do Edital Nº 001/2019 - Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar, segundo o qual: A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba. No que se refere à porcentagem do eleitorado do município que realizou a votação, inexistiu um percentual mínimo de sufrágio a ser alcançado, considerando que o voto para eleição do Conselho Tutelar é facultativo, conforme dispõe o item 1.2 do Edital Nº 001/2019 - Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar: Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus

respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020. Quanto ao que foi arguido acerca da ausência de divulgação da eleição pelos meios de comunicação, constata-se que houve a realização de divulgação pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA através de entrevistas propagadas em emissoras de rádios, como também se procedeu por meio das redes sociais e outros veículos de comunicação, convocando toda a população para participação do pleito. Os impugnantes ainda apontam não observância ao Edital Nº 001/2019, relativamente à formação da Comissão Eleitoral, a qual contou apenas com participantes de órgãos governamentais. Entretanto, tentando instituir uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, registra-se que foi efetuada, pela Secretaria de Ação Social, a entrega de ofícios ao responsável pelo Abrigo Casa Caminho, à Presidenta da Comunidade Católica Jesus Pérola Preciosa, ao pastor da Igreja Presbiteriana do Brasil, bem como ao Pároco responsável pelo abrigo Jesus Maria José, solicitando a indicação de 4 (quatro) servidores para compor o quadro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conformidade com o que dispõe o item 6.1 do referido edital, segundo o qual: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para organização e condução do presente Processo de Escolha; Todavia, embora tenha ocorrido oficialmente a devida solicitação para indicação de servidores para compor o quadro do CMDCA, não foi apresentada à Secretaria a indicação requisitada. Cabe salientar que não houve prejuízo para o pleito e que o processo eleitoral correu com tal segurança e legitimidade. Diante do exposto, examinados os elementos dos autos, por unanimidade, **DECIDIMOS, pelo indeferimento dos pleitos arguidos na inicial de impugnação com pedido de suspensão do resultado da Eleição 2019 do Conselho Tutelar** por entender que não houve ocorrência de fatos que justifiquem a suspensão ou anulação do pleito, bem como a instauração de procedimento administrativo investigatório, tendo em vista a ausência de materialidade dos fatos ora apresentados. A publicação da decisão do CMDCA foi deferida e será publicada na Gazeta do Município de Sousa. Os documentos encontram-se disponíveis para consulta, em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata que foi redigida por mim, **Manoela Emídio Alves, Presidente do CMDCA** e subscrita por todos os presentes.

*Manoela Emídio Alves*

**Manoela Emídio Alves**

Presidente do CMDCA

*Francisca Sadira Martins de Oliveira*

**Francisca Sadira Martins de Oliveira**

Vice-presidente do CMDCA

*Isabelle Cristina Martins de Oliveira*

**Isabelle Cristina de Oliveira**

Membro do CMDCA

*Juliana Dantas de Almeida Lucena*

**Juliana Dantas de Almeida Lucena**

Membro do CMDCA

*Espedito Lopes Neto*

**Espedito Lopes Neto**

Membro do CMDCA

### EXTRATO DE DECISÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sousa, nos termos da Resolução nº. 003/2019/CMDCA e do Edital nº. 001/2019/CMDCA, após análise de impugnação com Pedido de suspensão do processo de escolha dos membros do conselho tutelar de Sousa/PB, formalizado por Francinete Bezerra Rosas, Valcemar Pereira da Silva, Cristiney Ramon Fernandes Alves e Vanilson Augusto da Silva, **TORNA PÚBLICA** a decisão pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos arguidos na inicial de impugnação com pedido de suspensão do resultado da Eleição 2019 do Conselho Tutelar por entender que não houve ocorrência de fatos que justifiquem a suspensão ou anulação do pleito, bem como a instauração de procedimento administrativo investigatório, tendo em vista a ausência de materialidade dos fatos ora apresentados.



# GAZETA DE SOUSA

## MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 177 - Edição Especial de Novembro

Sousa/PB - Terça, 12 de Novembro de 2019

A decisão e sua fundamentação constam na Ata de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sousa, adiante anexada.

Sousa-PB, 06 de novembro de 2019.

**Manoela Emídio Alves**  
Presidente do CMDCA